

## ANEXO III - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função	Subfunção		Programa		Valores em R\$ Mil
Código	Total	Código	Total	Descrição	Total
04	75.521	122	75.521	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	75.521
23	393.326	691	393.326	Promoção das Exportações e Investimentos	393.326
99	144.871	999	144.871	Reserva de Contingência	144.871
<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>Total</b>	<b>613.718</b>

## ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Valores em R\$ mil

1	2	3	4	5	6	99	total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingências	
105.379	0	363.469	0	0	0	144.871	613.718

## ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Valores em R\$ mil

Receita	Parcial	Total
Especificação		
Receitas Correntes	492.847	492.847
Superávit Corrente	24.000	24.000
Receitas de Capital	120.871	120.871
Déficit de Capital	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>613.718</b>	<b>613.718</b>
Resumo		
Receitas Correntes	492.847	
Receitas de Capital	120.871	

Despesa	Parcial	Total
Especificação		
468.847	Despesas Correntes	468.847
Superávit Corrente	0	0
Despesas de Capital	0	0
Superávit de Capital	120.871	120.871

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### INSTITUTO RIO BRANCO

## PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008;

Considerando o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;

Tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Em observância ao disposto no Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria MRE nº 179, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a contratação de serviços prestados no âmbito do Instituto Rio Branco.

§ 1º Consoante os termos do artigo 33, § 2º, do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria MRE nº 179, de 14 de março de 2014, os profissionais contratados serão escolhidos dentre funcionários da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, pessoas com notório saber e reconhecida experiência e professores universitários com, pelo menos, título de mestre e, preferentemente, de doutor.

§ 2º A contratação de servidores públicos federais observará a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º A contratação de prestadores de serviço observará a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis aos contratos administrativos.

Art. 2º Serão contratados, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, os seguintes serviços:

I - Instrutoria, banca examinadora e comissão em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento;

II - Banca examinadora, comissão e logística de preparação e de realização de curso ou concurso público.

Art. 3º Constitui documentação mínima indispensável para a instrução do processo de contratação:

I - No caso de servidores públicos federais:

a) Declaração de Execução de Atividades e Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria, documento ao qual serão juntados o currículo e outros documentos que demonstrem que o servidor possui formação acadêmica compatível e ou comprovada experiência profissional;

b) Requisição do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades ocorrerem durante a jornada de trabalho, conforme modelo do Anexo II a esta Portaria;

II - No caso de prestadores de serviço:

a) Projeto Básico, que deverá ser aprovado pela autoridade competente e conterá no mínimo as informações indicadas no modelo do Anexo III a esta Portaria e ao qual serão juntados o currículo e outros documentos que demonstrem a notória especialização do profissional contratado e a natureza singular do serviço, consoante os termos do artigo 25, II, e do artigo 13, II, da Lei nº 8.666/1993;

b) Termo de Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo do Anexo IV a esta Portaria, que será anexado à nota de empenho.

Art. 4º A remuneração pelos serviços prestados será efetuada em conformidade com os valores por hora trabalhada descritos no Anexo V a esta Portaria.

§ 1º Para a remuneração pelos serviços prestados, poderão ser estabelecidos critérios de desempenho.

§ 2º A retribuição aos servidores públicos federais não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 3º A retribuição aos servidores públicos federais referida no § 2º somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano.

Reserva de Contingência	144.871	144.871
<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>613.718</b>
Resumo		
Despesas Correntes	468.847	
Reserva de Contingência	144.871	

## ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.431	3.182	2.405	2.446	2.641	2.653	15.758
Outras Despesas Correntes	3.909	3.238	3.490	3.328	3.916	3.743	21.625
<b>SubTotal</b>	<b>6.341</b>	<b>6.420</b>	<b>5.894</b>	<b>5.774</b>	<b>6.558</b>	<b>6.396</b>	<b>37.383</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.445	6.781	5.722	5.581	5.961	5.743	35.233
Outras Despesas Correntes	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	160.345
<b>SubTotal</b>	<b>32.169</b>	<b>33.505</b>	<b>32.447</b>	<b>32.305</b>	<b>32.685</b>	<b>32.467</b>	<b>195.579</b>
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	122.871	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	132.871
<b>SubTotal</b>	<b>122.871</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>132.871</b>
<b>Total</b>	<b>161.380</b>	<b>41.925</b>	<b>40.341</b>	<b>40.080</b>	<b>41.243</b>	<b>40.863</b>	<b>365.832</b>
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.672	2.621	2.611	2.588	2.616	3.877	16.985
Outras Despesas Correntes	3.324	3.224	3.269	3.357	3.821	4.157	21.153
<b>SubTotal</b>	<b>5.995</b>	<b>5.845</b>	<b>5.880</b>	<b>5.946</b>	<b>6.437</b>	<b>8.034</b>	<b>38.138</b>
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.778	5.925	5.762	5.741	5.867	8.330	37.402
Outras Despesas Correntes	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	160.345
<b>SubTotal</b>	<b>32.502</b>	<b>32.649</b>	<b>32.486</b>	<b>32.465</b>	<b>32.591</b>	<b>35.054</b>	<b>197.747</b>
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
<b>SubTotal</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>12.000</b>
<b>Total</b>	<b>40.497</b>	<b>40.494</b>	<b>40.366</b>	<b>40.411</b>	<b>41.028</b>	<b>45.089</b>	<b>247.886</b>

§ 4º O valor da GECC devido aos servidores públicos federais será apurado no mês de realização da atividade e informado até o quinto dia útil do mês seguinte no sistema de processamento da folha de pagamento, por meio do qual será efetuada a retribuição.

§ 5º Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no § 4º, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos serviços, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

§ 6º O pagamento ao prestador de serviços ocorrerá em até 30 dias após a entrega definitiva dos serviços, por meio do Siafi.

Art. 5º Revogam-se a Portaria IRBr de 12 de janeiro de 2016, a Portaria IRBr de 9 de maio de 2008, a Portaria IRBr de 28 de maio de 2009 e a Portaria IRBr de 29 de agosto de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESTANISLAU DO AMARAL SOUZA NETO

## ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Apenas para servidores públicos federais)

Processo n.º	Nota de empenho n.º	Valor:
Prestador de serviço:		
CPF n.º	Matrícula SIAPE:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

## Declaração de Execução de Atividades

1. Eu, [nome completo], matrícula SIAPE nº [número], ocupante do cargo de [denominação], do Quadro de Pessoal do [órgão público de origem], em exercício na(o) [órgão público de exercício], declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular previstas no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentadas no Decreto nº 6.114/2007: